A DIFUSÃO DO MARCO LEGAL DA GASTRONOMIA COMO CULTURA NO BRASIL (2015-2024): ANÁLISE COMPARATIVA DE LEIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

CORREA, Alexandre Fernandes
Professor Associado da Universidade Federal do Rio de Janeiro
alexfcorrea@macae.ufrj.br

Esta pesquisa insere-se no campo interdisciplinar dos estudos em gastronomia, patrimônio cultural e políticas públicas, tendo como objetivo central analisar o processo de difusão e as características dos dispositivos legais que, a partir de 2015, estabeleceram a gastronomia como manifestação cultural em estados e municípios brasileiros. Parte-se da constatação de que a Lei Fluminense nº 7.180/2015 atuou como um marco pioneiro e modelo difusor. A pesquisa busca compreender as semelhanças, desdobramentos e limitações desse processo de replicação legal, investigando como esses instrumentos normativos articulam justificativas de salvaguarda das culinárias tradicionais, promoção da identidade cultural e interface com outras políticas públicas.

O *corpus* documental é composto pelo conjunto específico de legislações estaduais e municipais, promulgadas entre os anos de 2015-26, que instituem políticas ou marcos legais para a gastronomia como patrimônio cultural. O critério de seleção partiu da identificação da Lei nº 7.180 como o dispositivo pioneiro e a partir dela realizou-se um levantamento sistemático em diários oficiais e bases de legislação *online*; com termos de busca como "gastronomia como cultura", "patrimônio gastronômico", "culinária tradicional" e "lei da gastronomia".

Os procedimentos metodológicos adotados são de natureza qualitativa e consistem em análise documental de conteúdo, estruturada em três etapas. A primeira dedica-se à leitura integral e à sistematização das informações de cada dispositivo legal, com foco nos objetivos, definições, público-alvo e instrumentos de implementação. A segunda constitui-se na análise comparativa entre os documentos, tomando a Lei nº 7.180 como parâmetro para identificar aproximações, inovações, supressões ou adaptações. A terceira envolveu a interpretação dos dados à luz de categorias analíticas derivadas do referencial teórico (Correa, 2025), buscando compreender os sentidos e as concepções de cultura, patrimônio e política pública subjacentes.

A interpretação dos dados é orientada por quadro conceitual que articula três eixos principais: 1) Noção de patrimônio cultural imaterial, conforme definido pela UNESCO e pelo IPHAN, mobilizada para analisar como as leis reconhecem os saberes, fazeres, práticas e tradições culinárias como elementos passíveis de salvaguarda; 2) Estudos sobre comida e identidade que destacam a culinária como marcador identitário fundamental (Savarin, 1995; Morais, 2011); 3) Conceito de difusão de políticas públicas para compreender o mecanismo de replicação de um modelo legal pioneiro para outros contextos, investigando se esse processo resulta em mimetismo institucional ou em adaptações criativas às realidades locais.

Com base nesse referencial foram definidas categorias analíticas para guiar a leitura dos documentos: a) Concepção de gastronomia: a lei a define como arte, técnica, manifestação cultural, setor econômico ou uma combinação destes?; b) Escopo da salvaguarda: o foco está na proteção de produtos, técnicas, rituais ou modos de fazer específicos?; c) Articulação intersetorial: a lei estabelece vínculos com políticas de segurança alimentar e nutricional, educação, turismo, economia criativa ou desenvolvimento local?; d) Instrumentos de implementação: a lei prevê órgãos gestores, fundos, conselhos, planos de ação ou outros mecanismos para garantir sua efetividade?

A análise comparativa revela um processo de difusão normativa significativo, marcado por heterogeneidades e limitações. A Lei nº 7.180 apresenta-se como um documento de escopo amplo e integrador. O texto alinha-se explicitamente aos princípios da PNAN, do SISAN e do Guia Alimentar para a População Brasileira, ao articular a valorização da gastronomia tradicional com a promoção da educação alimentar e nutricional, o fortalecimento da identidade cultural de comunidades tradicionais, o apoio à economia criativa e a inclusão social por meio da qualificação profissional (Correa & Barros, 2022).

Em contraste, a análise das leis subsequentes em outros estados e municípios indica padrão de replicação parcial. Grande parte dos dispositivos incorpora o núcleo central do reconhecimento da gastronomia como patrimônio cultural, mas tende a circunscrever seu escopo de ação, operando mudanças pontuais resultando em texto mais enxuto e menos articulado a outras políticas públicas. Observa-se, p. ex., a supressão de menções explícitas à segurança alimentar e nutricional ou a ausência de dispositivos que vinculem a lei a programas de alimentação escolar ou de apoio à agricultura familiar. Essa “replicação seletiva” sugere que, embora a ideia de proteger a gastronomia como cultura tenha se difundido, a visão mais integrada e intersetorial presente no modelo original fluminense não foi integralmente absorvida.

Paralelamente ao movimento de difusão das leis, a pesquisa identificou fenômeno relevante na cidade do Rio de Janeiro: a proliferação de dispositivos voltados ao registro de bens culturais de natureza imaterial ligados à alimentação. Entre 2012-23, uma série de leis e decretos municipais reconheceram como patrimônio cultural itens e práticas tão diversos quanto o Mercadão de Madureira (2012), a Limonada de praia (2012), a Feijoada Carioca (2013), o Angu do Gomes (2017), o Bolinho de Feijoada (2021) e a Feira de São Cristóvão (2023), entre outros. Esse fenômeno, que antecede e coexiste com a lei estadual, aponta para uma dupla via de patrimonialização: a) caráter mais abrangente e programático; b) caráter mais pontual e simbólico. A análise sugere que a lei estadual pode ter atuado como um guarda-chuva conceitual que legitimou e deu visibilidade a essas iniciativas municipais, criando ambiente político e cultural favorável à valorização do patrimônio gastronômico carioca.

Conclui-se que a difusão do marco legal da gastronomia como cultura no país, embora exitosa em termos de capilaridade, enfrenta o desafio da efetividade e implementação integral. Evidencia-se que, para além do reconhecimento simbólico, a mera existência de leis não garante a salvaguarda das culinárias tradicionais. A análise comparativa demonstra que o modelo original, mais robusto e intersetorial, tende a ser substituído por versões mais restritas durante o processo de difusão, comprometendo o potencial dessas leis de se traduzirem em políticas públicas concretas e integradas. Destaca-se a necessidade de avançar do plano normativo para o plano da gestão, criando sistemas político-administrativos, alocação orçamentária e mecanismos de participação social que minimizem a "refração" desses instrumentos legais (Santos 2012). A efetiva valorização da gastronomia como patrimônio (i)material exige não apenas boas leis, mas condições concretas para que seus princípios prosperem e se traduzam em mudanças na realidade, garantindo que as práticas alimentares tradicionais e os saberes a elas associados sejam efetivamente preservados e dinamizados como expressão da diversidade cultural e identitária.

Palavras-chave: Gastronomia como cultura; Patrimônio imaterial; Políticas públicas; Difusão de leis; Análise comparativa; Lei Fluminense nº 7.180/2015.

Agradecimento: Ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC da Universidade Federal do Rio de Janeiro – Edital nº 490/2024 – Período de vigência: 2024/2027.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 6, 26 ago. 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012. 84 p. (Série B. Textos Básicos de Saúde).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia alimentar para a população brasileira**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf. Acesso em: 11 nov. 2024.

CORREA, A. F.; BARROS, L. B. de. A culinária macaense sob risco: transformações na cozinha regional no contexto do marco referencial da gastronomia como cultura. **Projeto Macaé 2030**. Observatório da Cidade. Macaé: Prefeitura Municipal de Macaé, 2022. No prelo.

CORREA, Alexandre Fernandes. Gastronomia como cultura e a emergência das novas fomes: políticas culturais, culinárias e saúde alimentar. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, 14., 2025, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 2025. v. 1, p. 789-800.

MORAIS, L. P. de. Comida, identidade e patrimônio: articulações possíveis. **História: Questões & Debates**, Curitiba, v. 54, p. 227-254, jan./jun. 2011. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/historia/article/viewFile/25749/17200. Acesso em: 3 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). Lei nº 7.180, de 12 de fevereiro de 2015. Estabelece no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o marco referencial da gastronomia como cultura e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**: parte 1, Rio de Janeiro, RJ, 13 fev. 2015.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto nº 35.179, de 14 de junho de 2012. Declara Patrimônio Cultural Carioca a atividade de vendedor ambulante de mate, limonada e biscoito de polvilho nas praias cariocas. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 15 jun. 2012.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto nº 35.814, de 18 de outubro de 2012. Tomba, como bem de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro, o Quiosque do Português. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 19 out. 2012.

RIO DE JANEIRO (Município). Decreto nº 35.862, de 7 de novembro de 2012. Declara Patrimônio Cultural Carioca, de natureza imaterial, o Mercadão de Madureira. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 8 nov. 2012.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei nº 6.647, de 4 de janeiro de 2013. Declara integrante do patrimônio cultural imaterial da cidade do Rio de Janeiro a Feijoada Carioca. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 7 jan. 2013.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei nº 7.095, de 2 de junho de 2021. Declara patrimônio cultural de natureza imaterial o bolinho de feijoada no município do Rio de Janeiro. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 3 jun. 2021.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei nº 7.096, de 2 de junho de 2021. Declara patrimônio cultural de natureza imaterial a Feira de São Cristóvão – Centro de Tradições Nordestinas. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 3 jun. 2021.

RIO DE JANEIRO (Município). Lei nº 7.906, de 23 de novembro de 2023. Declara as Pipocas Maná como Patrimônio Cultural Carioca. **Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, RJ, 24 nov. 2023.

SANTOS, Pablo Silva Machado Bispo dos. Sobre o conceito de Refração Política: mais uma chave dos segredos das Ciências Humanas. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, n. 137, p. 90-99, out. 2012.

SAVARIN, Brillat. **A fisiologia do gosto**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

Documentos a serem analisados:

Legislação Estadual

MATO GROSSO (Estado). **Lei nº 10.468, de 29 de junho de 2016**. Estabelece o marco referencial da gastronomia como cultura no Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT, 30 jun. 2016. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-10468-2016-mato-grosso-estabelece-o-marco-referencial-da-gastronomia-como-cultura-no-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias. Acesso em: 3 mar. 2026.

GOIÁS (Estado). **Lei nº 20.538, de 17 de julho de 2019**. Estabelece o marco referencial da gastronomia como cultura no Estado de Goiás e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás, Goiânia, GO, 18 jul. 2019. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-20538-2019-goias-#. Acesso em: 3 mar. 2026.

PARAÍBA (Estado). **Lei nº 12.092, de 22 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre o marco referencial da gastronomia como cultura no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, PB, 23 dez. 2021. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/pb/lei-ordinaria-n-12092-2021-paraiba-dispoe-

sobre-o-marco-referencial-da-gastronomia-como-cultura-no-ambito-do-estado-da-paraiba-e-da-outras-providencias. Acesso em: 3 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 6.647, de 4 de janeiro de 2013**. Declara integrante do patrimônio cultural imaterial do Estado do Rio de Janeiro a Feijoada Carioca. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 7 jan. 2013. Disponível em: http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/f25571cac4a61011032564fe0052c89c/26620ade46f0854783257c54005e3514. Acesso em: 3 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 7.180, de 12 de fevereiro de 2015**. Estabelece no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o marco referencial da gastronomia como cultura e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 13 fev. 2015. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-7180-2015-rio-de-janeiro-estabelece-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro-o-marco-referencial-da-gastronomia-como-cultura-e-da-outras-providencias. Acesso em: 3 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 9.459, de 16 de setembro de 2021**. Considera como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro a Feijoada da Tia Surica. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 17 set. 2021. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9459-2021-rio-de-janeiro-considera-como-patrimonio-cultural-imaterial-do-estado-do-rio-de-janeiro-a-feijoada-da-tia-surica. Acesso em: 3 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei nº 10.269, de 17 de janeiro de 2024**. Institui o Programa de Registro de Patrimônio Vivo da Cultura Fluminense no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 18 jan. 2024. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-10269-2024-rio-de-janeiro-institui-o-programa-de-registro-de. Acesso em: 3 mar. 2026.

Legislação Municipal

MANAUS (Município). **Lei nº 3.458, de 15 de janeiro de 2025**. Estabelece no âmbito do município de Manaus o marco referencial da gastronomia como turismo e cultura e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Manaus, Manaus, AM, 16 jan. 2025. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a1/am/m/manaus/lei-ordinaria/2025/346/3458/lei-ordinaria-n-3458-2025-estabelece-no-ambito-do-municipio-de-manaus-o-marco-referencial-da-gastronomia-como-turismo-e-cultura-e-da-outras-providencias. Acesso em: 3 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO (Município). **Decreto nº 35.179, de 14 de junho de 2012**. Declara Patrimônio Cultural Carioca a atividade de vendedor ambulante de mate, limonada e biscoito de polvilho nas praias cariocas. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 15 jun. 2012. Disponível em: https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4368015/4108330/18DECRETO35179AtividadedeVendedorAmbulantedeMateLimonadaeBiscoitodePolvilho.pdf. Acesso em: 3 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO (Município). **Decreto nº 35.814, de 18 de outubro de 2012**. Tomba, como bem de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro, o Quiosque do Português. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 19 out. 2012. Disponível em: https://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/4368015/4108333/20DECRETO35814QuiosquedoPortugues.pdf. Acesso em: 3 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO (Município). **Decreto nº 35.862, de 7 de novembro de 2012**. Declara Patrimônio Cultural Carioca, de natureza imaterial, o Mercadão de Madureira. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 8 nov. 2012. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/decreto/2012/3587/35862/decreto-n-35862-2012-declara-patrimonio-cultural-carioca-de-natureza-imaterial-o-mercadao-de-madureira. Acesso em: 3 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO (Município). **Lei nº 7.069, de 25 de maio de 2021**. Declara patrimônio cultural de natureza imaterial a Feira de São Cristóvão – Centro de Tradições Nordestinas. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 26 maio 2021. Disponível em: https://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/7cb7d306c2b748cb0325796000610ad8/e29551c89b8c5e000325876e0061a36a?OpenDocument. Acesso em: 3 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO (Município). **Lei nº 7.095, de 2 de junho de 2021**. Declara patrimônio cultural de natureza imaterial o bolinho de feijoada no município do Rio de Janeiro. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 3 jun. 2021. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/rj/r/rio-de-janeiro/lei-ordinaria/2021/710/7096/lei-ordinaria-n-7096-2021-declara-patrimonio-cultural-de-natureza-imaterial-o-bolinho-de-feijoada-no-municipio-do-rio-de-janeiro. Acesso em: 3 mar. 2026.

RIO DE JANEIRO (Município). **Lei nº 7.906, de 23 de novembro de 2023**. Declara as Pipocas Maná como Patrimônio Cultural Carioca. Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 24 nov. 2023. Disponível em: https://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/scpro2124.nsf/a6cd246684502db90325863200569384/c01924d13b6486cc032589d4005651ba. Acesso em: 3 mar. 2026.

SANTO AMARO DA IMPERATRIZ (Município). **Lei nº 2.898, de 20 de outubro de 2022**. Institui a Lei Olga Gerent Battistotti que dispõe sobre o marco referencial da gastronomia como cultura no âmbito do município de Santo Amaro da Imperatriz e dá outras providências. Diário Oficial do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Santo Amaro da Imperatriz, SC, 21 out. 2022. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/santo-amaro-da-imperatriz/lei-ordinaria/2022/290/2898/lei-ordinaria-n-2898-2022-institui-a-lei-olga-gerent-battistotti-que-dispoe-sobre-o-marco-referencial-da-gastronomia-como-cultura-no-ambito-do-municipio-de-santo-amaro-da-imperatriz-e-da-outras-providencias. Acesso em: 3 mar. 2026.